

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO LII - Nº 018
QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

www.ioerj.com.br



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Juliano Pasqual
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Marcelo de Menezes Nogueira
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Felipe Lobato Curi
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Anderson Luis de Moraes
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Bernardo Chiru Rossi
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Jair Siqueira Bittencourt Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira
CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães da Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Luiz Antônio Martins
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Cassio da Conceição Coelho
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Atos do Poder Legislativo..... | ... |
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Gabinete do Governador | 4 |
| Governador do Estado | ... |
| Gabinete do Vice-Governador | ... |
| Vice-Governador do Estado | ... |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil | 4 |
| Gabinete do Governador | ... |
| Governo | 6 |
| Planejamento e Gestão | 6 |
| Fazenda | 6 |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços | ... |
| Polícia Militar | 12 |
| Polícia Civil | 17 |
| Administração Penitenciária | 19 |
| Defesa Civil | 20 |
| Saúde | 21 |
| Educação | 25 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação | 28 |
| Transporte e Mobilidade Urbana | 30 |
| Ambiente e Sustentabilidade | 30 |
| Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 31 |
| Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar | ... |
| Cultura e Economia Criativa | 31 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | 32 |
| Esporte e Lazer | ... |
| Turismo | ... |
| Controldoria Geral do Estado | 32 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro | 32 |
| Trabalho e Renda | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília | 33 |
| Transformação Digital | 33 |
| Infraestrutura e Obras Públicas | 33 |
| Energia e Economia do Mar | 33 |
| Habitação de Interesse Social | ... |
| Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável | ... |
| Mulher | 34 |
| Cidades | ... |
| Defesa do Consumidor | 34 |
| Segurança Pública | ... |
| Procuradoria Geral do Estado | ... |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO | 34 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS | ... |

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os saldos remanescentes e cargo em comissão, vago, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

| ÚLTIMO OCUPANTE | SALDO E CARGO A SER TRANSFORMADO | | | QT | CARGOS RESULTANTES | | |
|---|----------------------------------|---------|---------------|---------------|--------------------|--|--------------------|
| | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO ATUAL | | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO RESULTANTE |
| 51705389 | Assessor Especial | DAS-8 | SEAS | 07 | Ajudante I | DAI-1 | SEAS |
| ORIGEM | VALOR | | LOTAÇÃO ATUAL | | | | |
| Decreto nº 50.121, de 26 de janeiro de 2026 | R\$ 1.855,74 | SETRAB | 06 | Ajudante I | DAI-1 | SETRAB | |
| Decreto nº 50.121, de 26 de janeiro de 2026 | R\$ 8.209,20 | SECC | 06 | Ajudante I | DAI-1 | SECC | |
| | | | 01 | Assistente II | DAI-6 | SECC | |
| | | | 02 | Assistente II | DAI-6 | SUBGAP/SECC | |
| | | | 04 | Ajudante I | DAI-1 | Superintendência da Operação FOCO/Subsecretaria Especial de Controle de Divisas/SECC | |
| | | | 03 | Ajudante I | DAI-1 | SEGOV | |

Id: 2710469

DECRETO N° 50.125 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, NO VALOR DE R\$ 127.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;

- e o que consta do processo nº SEI-120001/000271/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Tribunal de Justiça - TJ, no valor de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

| CÓDIGOS | | | | | VALOR SUPLEMENTADO (R\$) | VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$) |
|----------------------|-------------|---------------------|--------|----|-----------------------------|---------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | E S F | NATUREZA DE DESPESA | EMENDA | FR | | |
| | | | | | | |

Tribunal de Justiça

03010.02.122.0140.2008 F 3190.00 1.500.100 127.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TJ Aplicações Diretas

Condenações Judiciais Definitivas – Precatórios e RPV

37030.04.122.0000.0036 F 3190.00 1.500.100 127.000.000,00
Pago Precat Judic - Emenda Constituc 62/2009 Aplicações Diretas

TOTAL 127.000.000,00 127.000.000,00

Processo nº: SEI-120001/000271/2026

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2710428

| ANEXO II | | | |
|----------|-------------------|----------------------|--------------------------------|
| UO | SIGLA | Orçamento Atualizado | Limite Disponível para Empenho |
| 06010 | GSI | 27.154.169 | 20.276.626 |
| 06020 | SSM | 37.145.643 | 26.941.813 |
| 08010 | VICE-GOV | 54.174 | 50.574 |
| 09010 | PGE | 671.318.992 | 516.882.434 |
| 09020 | CASC-PGE | 10.000 | 10.000 |
| 09610 | FUNPERJ | 185.204.994 | 185.204.994 |
| 13010 | SEAPA | 156.040.204 | 110.658.470 |
| 13540 | PESAGRO | 76.722.244 | 59.572.862 |
| 13620 | FUNDEAGRO | 4.004.983 | 4.004.983 |
| 13710 | CASERJ | 7.149.272 | 5.377.662 |
| 13720 | CEASA | 188.607.532 | 185.699.366 |
| 14010 | SECC | 486.609.685 | 320.121.828 |
| 14020 | SUBCOM | 74.600.015 | 52.874.613 |
| 14322 | RIOMETROPOLE | 10.955.402 | 7.064.485 |
| 14330 | DETRAN-RJ | 1.643.085.508 | 1.643.085.508 |
| 14340 | LOTERJ | 286.427.724 | 286.427.724 |
| 14380 | IPEM-RJ | 61.612.522 | 50.866.000 |
| 14401 | CEPERJ | 33.168.980 | 24.334.172 |
| 14630 | FDRM | 108.384.508 | 86.712.841 |
| 14751 | METRO | 215.085 | 211.485 |
| 14752 | CTC-RJ | 2.121.135 | 1.975.446 |
| 14753 | FLUMITRENS | 4.315.588 | 4.123.284 |
| 14759 | CFSEC | 44.158 | 44.158 |
| 15010 | SESEC | 175.861.845 | 67.449.191 |
| 15410 | FUNARJ | 251.355.244 | 117.526.895 |
| 15430 | FTMRJ | 94.984.361 | 51.667.214 |
| 15440 | FMIS | 16.302.553 | 3.971.495 |
| 15610 | FEC | 132.187.769 | 132.178.769 |
| 16010 | SEDEC | 2.521.631.296 | 1.691.993.296 |
| 16610 | FUNESBOM | 504.668.688 | 504.668.688 |
| 17010 | SEEL | 114.108.970 | 87.132.594 |
| 17310 | SUDERJ | 23.982.709 | 17.901.261 |
| 18010 | SEEDUC | 6.702.485.057 | 5.850.557.729 |
| 18020 | DEGASE | 479.889.772 | 479.889.772 |
| 18030 | CEE | 10.000 | 10.000 |
| 20010 | SEFAZ | 775.655.222 | 553.512.520 |
| 20340 | RIOPREVIDENCIA | 443.948.048 | 443.948.048 |
| 20341 | RIOPREV FINANC | 21.016.725.307 | 16.984.283.973 |
| 20342 | RIOPREV PREVID | 1.069.798.762 | 1.069.798.762 |
| 20343 | RIOPREV MILITARES | 9.503.472.009 | 9.503.472.009 |
| 20610 | FAF | 723.906.309 | 723.906.309 |
| 21010 | SEPLAG | 148.533.160 | 106.592.198 |
| 21610 | FUNDEP | 146.000 | 146.000 |
| 22010 | SEDEICS | 65.367.011 | 52.907.368 |

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

| | | | |
|--------------------|----------------|------------------------|-----------------------|
| 22320 | IUCERJA | 129.478.860 | 129.478.860 |
| 22350 | DRM | 41.881.287 | 35.815.139 |
| 22610 | FREMF | 76.275.592 | 76.275.592 |
| 22620 | FEMPO | 106.102.688 | 106.102.688 |
| 22640 | FEPROCON | 50.478.855 | 50.478.855 |
| 22650 | FUNDES | 5.000.000 | 5.000.000 |
| 22710 | CODIN | 25.779.845 | 21.548.075 |
| 24010 | SEAS | 145.815.855 | 137.016.222 |
| 24020 | UEPSAM | 154.858.528 | 154.858.528 |
| 24320 | INEA | 932.647.430 | 888.554.900 |
| 24630 | FUNDRI | 104.069.281 | 104.069.281 |
| 25010 | SEAP | 1.579.244.032 | 1.149.634.935 |
| 25410 | FSCABRINI | 66.313.927 | 58.344.090 |
| 25610 | FUESP | 25.097.000 | 25.097.000 |
| 26010 | SESP | 221.968.439 | 18.068.044 |
| 26320 | RIOSEGURANCA | 11.099.753 | 8.596.945 |
| 26670 | FUSPRJ | 53.200.000 | 53.200.000 |
| 27010 | SEDIPAF | 123.207.919 | 47.865.619 |
| 27410 | FIPERJ | 51.563.333 | 23.231.068 |
| 27530 | EMATER | 217.671.422 | 115.619.367 |
| 29010 | SES | 45.429.764 | 31.914.835 |
| 29310 | IASERJ | 829.700 | 829.700 |
| 29420 | FSERJ | 3.607.220.992 | 3.607.220.992 |
| 29610 | FES | 9.694.800.229 | 9.135.705.658 |
| 29710 | IVB | 42.356.650 | 39.621.723 |
| 30010 | SETRAB | 97.063.254 | 34.680.925 |
| 30610 | FEFEPS | 10.000 | 7.000 |
| 30620 | FTRJ | 8.941.221 | 8.881.221 |
| 31010 | SETRAM | 813.367.241 | 721.249.724 |
| 31330 | DETRO-RJ | 58.432.164 | 58.432.164 |
| 31360 | AGETRANSP | 39.881.101 | 39.881.101 |
| 31610 | FET | 1.249.999.999 | 1.024.999.999 |
| 31710 | CODERTE | 54.678.509 | 54.668.509 |
| 31720 | CENTRAL | 57.710.492 | 48.786.632 |
| 31730 | RIOTRILHOS | 58.360.054 | 50.729.877 |
| 37010 | EGE/SEPLAG | 600.604.950 | 600.604.950 |
| 37020 | EGE/SEFAZ | 4.230.796.703 | 3.901.115.147 |
| 37030 | PRECATORIO RPV | 1.103.022.735 | 1.103.022.735 |
| 37050 | DIVIDAPUBLICA | 10.410.313.950 | 3.840.000.000 |
| 40010 | SECTI | 22.315.195 | 15.486.201 |
| 40410 | FAPERJ | 693.733.779 | 693.733.779 |
| 40430 | UERJ | 2.140.905.367 | 2.125.905.367 |
| 40440 | FAETEC | 1.167.045.118 | 1.167.045.118 |
| 40450 | UENF | 417.663.415 | 417.663.415 |
| 40460 | CECIERJ | 124.266.147 | 124.266.147 |
| 40610 | FATEC | 208.494.996 | 208.494.996 |
| 40621 | FUNCIERJ | 241.000 | 241.000 |
| 43010 | SETUR | 109.398.742 | 76.308.015 |
| 43710 | TURISRIO | 23.680.999 | 20.490.286 |
| 49010 | SEDSODH | 681.022.260 | 681.022.260 |
| 49411 | FLXIII | 78.186.331 | 78.186.331 |
| 49412 | FIA-RJ | 58.726.714 | 58.726.714 |
| 49610 | FFIA | 6.998.809 | 6.998.809 |
| 49641 | FUPDE | 1.305.027 | 1.305.027 |
| 49650 | FEAS | 153.743.106 | 153.743.106 |
| 50010 | CGE | 113.802.491 | 73.356.232 |
| 50610 | FACI-RJ | 5.760.000 | 5.760.000 |
| 51010 | SEPM | 9.225.823.254 | 7.214.484.093 |
| 51650 | FUNESPOM | 358.924.988 | 358.921.388 |
| 52010 | SEPOL | 3.138.774.347 | 2.293.887.769 |
| 52610 | ACADEPOL | 10.000 | 7.000 |
| 52620 | FUNESPOL | 1.169.964 | 1.169.964 |
| 53010 | SEIOP | 441.599.773 | 233.748.932 |
| 53310 | ITERJ | 89.604.591 | 70.433.782 |
| 53330 | IEEA | 40.881.611 | 26.379.045 |
| 53410 | DER-RJ | 652.063.403 | 487.259.481 |
| 53510 | EMOP | 299.848.205 | 152.182.040 |
| 54010 | SERGB | 21.295.164 | 15.277.624 |
| 57010 | SEGOV | 451.623.398 | 316.142.796 |
| 57640 | FEFOSP | 51.755 | 36.229 |
| 58010 | SETD | 13.425.024 | 10.922.951 |
| 58350 | PRODERJ | 197.776.450 | 153.306.935 |
| 59010 | SEM | 58.160.157 | 52.923.787 |
| 59610 | FEDM | 211.093 | 162.765 |
| 60010 | SEIJES | 166.035.871 | 166.035.871 |
| 60610 | FUNJOVEM | 6.897.569 | 6.897.569 |
| 60620 | FUNDEPI | 2.495.000 | 2.495.000 |
| 61010 | SEGG | 110.025 | 106.425 |
| 62020 | SEDCON | 55.850.172 | 39.338.086 |
| 62360 | PROCON-RJ | 19.838.497 | 13.279.321 |
| 64010 | SEENEMAR | 36.789.427 | 27.281.477 |
| 64320 | AGENERSA | 82.400.417 | 82.400.417 |
| 65010 | SEHIS | 318.639.926 | 221.785.011 |
| 65710 | CEHAB-RJ | 186.724.647 | 137.837.635 |
| 66010 | SECID | 638.817.965 | 234.968.071 |
| TOTAL GERAL | | 107.638.678.552 | 87.775.647.785 |

Id: 2710429

DECRETO Nº 50.126 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DA TAREFA POR TEMPO CERTO PARA MILITARES INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-090001/002445/2025, e

CONSIDERANDO:

- que o retorno voluntário à ativa, dos policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, é medida auxiliar ao incremento dos quadros de pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, proporcionando o aumento do efetivo, aproveitando o grande potencial e experiência que esses militares possuem para contribuir sobremaneira à segurança pública em nosso Estado;

- serem esses profissionais dotados de capacidade técnica imprescindível para que prestem serviços específicos, liberando, em muitos casos, os militares da ativa para o reforço do policiamento ostensivo nas ruas e das ações de defesa civil;

- a utilidade da providência a fim de permitir substituírem-se os militares da ativa que estão designados em apoio a diversos órgãos na condição de cedidos, por militares da reserva, que apresentem condições médicas e ficha funcional apta para o exercício de tais funções;

- a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 5.271, de 25 de junho de 2008, com as alterações dada pela Lei nº 11.042, de 02 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - A prestação de tarefa por tempo certo (TTC) é uma medida de gestão de pessoal militar que tem por fim permitir a execução de atividades de natureza militar por militares inativos possuidores de larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa.

Art. 2º - A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter voluntário e será realizada por meio da seleção de militares da reserva ou reformados, visando à execução de determinada tarefa de caráter eventual e finito ou o exercício de determinado encargo por tempo pré-determinado.

Art. 3º - Formaliza-se a prestação de tarefa por tempo certo mediante termo de adesão ao programa, estabelecido entre a Administração e o militar voluntário, onde:

I - a "tarefa" a ser realizada é o objeto do termo de adesão ao programa;

II - o "tempo certo" é o prazo do termo de adesão ao programa.

Art. 4º - O tempo de termo de adesão ao programa para prestação de tarefa por tempo certo terá o prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por dois períodos iguais, de acordo com a tarefa a ser realizada.

Art. 5º - As despesas com o custeio das verbas remuneratórias ou indenizatórias a serem percebidas pelo militar inativo voluntário a prestar tarefa por tempo certo conforme hipóteses previstas em lei, deverão ser suportadas à conta da dotação orçamentária própria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do programa ou projeto de segurança pública no qual for atuar ou custeadas pelo órgão, instituição ou poder público convenientes com o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - São condições para a adesão voluntária de policiais militares e bombeiros militares inativos aos programas e projetos de segurança pública ou a convênios relacionados à prestação de serviços de natureza policial militar ou de defesa social:

I - ter passado para a inatividade, exclusivamente por tempo de serviço, há menos de 10 (dez) anos, na data da inscrição;

II - ter idade inferior ou igual a 59 (cinquenta e nove) anos, na data da inscrição, observando que a idade máxima limite para permanecer no serviço de adesão voluntária é de 60 (sessenta) anos;

III - ser aprovado em entrevista técnica ou processo seletivo, destinados a atestar sua capacidade para prestação do serviço;

IV - ser considerado apto em exame médico e em exame psicológico em âmbito da respectiva corporação como apto ao serviço de segurança pública;

V - ser aprovado em treinamento de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação em âmbito da respectiva corporação como apto ao serviço de segurança pública;

VI - não ter sido condenado na Justiça Comum ou Militar por decisão transitada em julgado;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo na categoria B, devendo permanecer com o documento válido durante todo o período que durar a adesão voluntária;

VIII - não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público;

IX - não ter sido transferido para a reserva remunerada, estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e policiais-militares;

X - celebração de termo de adesão entre o militar voluntário e o Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua corporação de origem, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Único - Para os casos do exercício em atividades e funções administrativas, técnicas ou especializadas:

I - o militar inativo voluntário deverá ter idade inferior ou igual a 69 (sessenta e nove) anos, na data da inscrição, observando que a idade máxima limite para permanecer no serviço de adesão voluntária é de 70 (setenta) anos;

II - não se aplicam os requisitos previstos nos incisos I, II, V, VII e IX do caput deste artigo.

Art. 7º - O desligamento do militar voluntário do programa de Prestação de Tarefa por Tempo Certo será feito:

I - a pedido, mediante requerimento à Administração Militar a que esteja vinculado; e

II - ex officio:

a) por término do prazo do termo de adesão ao programa;

b) a qualquer tempo, por interesse e decisão da Administração Militar;

c